CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 545/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/2022.

O Projeto de Lei 545/2022, apresentado pela Vereadora Sandra Tadeu, propõe alterar a Lei nº 10.032/1985, que trata do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP. Através da inclusão do inciso XIV ao artigo 2º, a lei passará a exigir que o CONPRESP elabore relatórios trimestrais sobre o andamento dos processos de tombamento de bens móveis e imóveis no Município, com informações como a localização do bem, as datas do início do processo, fases subsequentes, justificativa do tombamento e o teor da resolução do Conselho. Além disso, o projeto modifica o artigo 41 da mesma lei, para estabelecer que os relatórios semestrais de atividades, direitos e despesas do FUNCAP, juntamente com os novos relatórios trimestrais mencionados anteriormente, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e à Câmara Municipal de São Paulo. Esses documentos deverão ser publicados na página oficial do CONPRESP na Internet.

Ao fundamentar a proposta, a autora ressalta a relevância do CONPRESP para São Paulo e a complexidade dos processos de tombamento, considerando crucial otimizar o monitoramento, a favor de uma maior transparência e eficiência desses processos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em parecer pela legalidade do projeto, propôs um substitutivo para alinhar o texto às normas de elaboração legislativa, assim como remover o prazo imposto ao Executivo para regulamentar a lei, evitando interferência indevida em sua esfera de atuação.

No site da Secretaria Municipal de Cultura, informa-se que o "termo tombamento significa um conjunto de ações técnicas, administrativas e jurídicas realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens culturais de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser demolidos, destruídos, mutilados ou descaracterizados"[1]. A Lei Municipal 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que instituiu o CONPRESP, em seu Título III, que trata do processo de preservação, estabelece que qualquer interessado, proprietário ou não do bem, de membro do Conselho, ou do órgão técnico de apoio pode protocolar junto ao CONPRESP pedido para tombamento. Os procedimentos a serem observados nos processos de tombamento estão definidos na Resolução CONPRESP nº 12, de 11 de setembro de1996. A divulgação de informações acerca do processo de tombamento ocorre na abertura do processo, que além de necessária notificação ao proprietário, a órgão técnicos etc., deve constar de publicação no Diário Oficial e em pelo menos um jornal de grande tiragem; e na efetivação do tombamento, objeto de Resolução do Conselho, por Ato do Secretário Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município.

Vale anotar a importância da transparência das informações atinentes aos processos da Administração Municipal. Tendo em vista o elevado interesse público do acesso a informações acerca dos processos de tombamento na cidade de São Paulo, e considerando, outrossim, que os relatórios propostos poderão favorecer um melhor entendimento da situação desses processos, esta Comissão de Administração Pública apresenta parecer **favorável**, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

[1] Secretaria Municipal de Cultura - CONPRESP, acessado em 19 de janeiro de 2024

Matéria RELCOM 291/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 14/04/2025 e juntado ao PL 545/2022 por Tatiana Coelho Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=626923.